LEI Nº. 3424 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas de agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Legislativo Municipal às disposições contidas na Lei Nacionalº 14.133/21.

Art. 2º. O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre, preferencialmente, os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I. O agente será designado pregoeiro nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado por equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Agente de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

Art. 5º. A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

Art. 6º. O servidor designado para o exercício das funções, prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, receberá valor correspondente à uma gratificação, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no art.6º.

Art. 7º. O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e, sobre ela, não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. As atribuições dos agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10º. Fica extinta a função gratificada de membro da comissão de licitação, prevista no Anexo IV da Resolução nº. 09 de 17 de novembro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

São Francisco/MG, 28 de Março de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL